



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS

Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Pregão Eletrônico nº 004/2020: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR O GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, BEM COMO AQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, E, MEDIANTE A PERMISSÃO NÃO ONEROSA, OCUPAR ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS"

PERGUNTAS RELATIVAS AO CRÉDITO CONSIGNADO

1. Qual a legislação municipal aplicável para consignação em folha de pagamento? Verificamos a lei 1.198/2012, em seu artigo 23, indica que "no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei". Pedimos enviar a referida regulamentação para análise e outros dispositivos legais que versem sobre o tema.

- **Não existe legislação específica**

2. A minuta para formalização do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Prefeitura? Caso seja adotada minuta da entidade pública, pedimos disponibilizá-la para estudos;

- **Poderá ser fornecida pela instituição financeira vencedora**

3. Está correto o entendimento que o credenciamento realizado para este certame, habilitará a instituição financeira para a formalização do convênio de Crédito Consignado ou sua contratação seguirá regras e processo administrativo próprio e independente ao presente certame? Caso processo independente, pedimos indicar os documentos necessários ao credenciamento para formalização do convênio de consignado;

- **A vencedora da licitação estará habilitada e poderá assinar o contrato juntamente com o contrato da folha.**

4. Há outras entidades públicas, com CNPJ independente, que precisarão formalizar convênio de crédito consignado em separado, com a Instituição Financeira? Caso haja, pedimos indicar os respectivos CNPJS, quantidade de Servidores ativos em cada uma e o contato (nome, e-mail e telefone) para interação;

- **O Contrato é único.**

5. Está correto o entendimento de que cada entidade pública formalizará seu próprio convênio de crédito consignado de forma individualizada?

- **Não. O contrato é único.**

6. A Prefeitura opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

- **Zetrasoft, sistema ECONSIG . O custo é definido pela empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

7. Há algum custo operacional a ser pago à entidade pública? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

- Não

8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento?

- Eletrônico

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da entidade pública pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

- **Secretaria de Administração e Recursos Humanos. E-mail: administracao@saomateus.es.gov.br**

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

Caixa, Banestes, BMG, Banco do Brasil e Bigcard

11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos e/ou digitais?

- Não

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

- Sim

13. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

- **72 meses. Não há legislação específica.**

14. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a entidade pública fará o repasse das verbas rescisórias à consignatária?

- Não

15. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a entidade pública fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

- Sim

16. Há tempo mínimo de vínculo com a entidade pública pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

- Não

17. A entidade pública informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento? Em caso positivo, pedimos esclarecer onde será informada.

- **No contracheque**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

18. Está correto o entendimento que a entidade pública não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

- **Sim**

19. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo permitido?

- **Sim**

20. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a entidade pública nos enviará a certidão de óbito?

- **Não.**

21. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

- **No contracheque**

22. Para os servidores efetivos, que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

- **Salário base + GATS + Férias Prêmio**

São Mateus/ES, 18 de março de 2020.


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário Municipal de Finanças